Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1272/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10060/2005
PROTOCOLO	: 820934
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO (ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA)
ORDENADOR DE DESPESAS	: RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 22/2005 (PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2004/SEGES)
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 22/2005, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2004/Seges, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Coordenação-Geral do Governo (atual Secretaria de Governo e Gestão Estratégica), e a empresa Jaques Eduardo Leite - EPP, objetivando a locação de veículos para atender as necessidades do Órgão, constando como ordenador de despesas o Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques, secretário de Coordenação-Geral do Governo à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular n. 3041/07 (peça 1 – fl. 368), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 22/2005, e pela Decisão Simples n. 02/0085/2008 (peça 3), que julgou irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) Uferms, pela remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal, como também impugnou a importância de R$ 43.605,31 (quarenta e três mil seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), em razão da prestação de contas parcial das despesas realizadas, responsabilizando o ex-secretário de Coordenação-Geral do Governo, Raufi Antônio Jaccoud Marques, pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres municipais.

Devidamente intimado, na forma regimental, para dar cumprimento à Decisão Simples n. 02/0085/2008, o ex-secretário de estado de Coordenação-Geral do Governo não recolheu ao Funtc a sanção pecuniária imposta na supracitada deliberação e nem restituiu a quantia impugnada, devidamente atualizada, aos cofres estaduais.

Diante da omissão do Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques em quitar as penalidades impostas por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição dos débitos em dívida ativa, nas datas de 11.6.2012 – CDA n. 14225/2012 (multa - peça 2 – fl. 509) e 19.10.2012 – CDA n. 15245/2012 (impugnação – peça 2 – fl. 511).

Na sequência processual, o ex-secretário de estado de Coordenação-Geral do Governo, Raufi Antônio Jaccoud Marques, interpôs Pedido de Revisão em face da Decisão Simples n. 02/0085/2008 que, por meio da Deliberação AC00-148/2016, prolatada no Processo TC/16997/2013, excluiu apenas a impugnação da importância constante da deliberação rescindenda.

Após, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques quitou a CDA n. 14225/2012.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de estado de Coordenação-Geral do Governo, Raufi Antônio Jaccoud Marques, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a CDA n. 14225/2012, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

rcc